



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 121/2009 – GAB

Itinga do Maranhão, 20 de março de 2009.

Senhor Presidente,

De acordo com o Artigo 64 § 3º, a lei nº 095/2008 está sancionada e em vigor.

Saliento que a referida Lei está sendo cumprida, e que os professores de Itinga do Maranhão terão seus direitos respaldados por esta administração, que prima pela Educação do nosso Município.

Sendo o que se apresenta no momento, agradecemos e aproveitamos o ensejo para elevar nossas considerações.

Atenciosamente,

**LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**  
Prefeita de Itinga do Maranhão

**Ao Exm.o Sr.**  
**RAIMUNDO URUÇU DA SILVA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Itinga do Maranhão - MA**



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 095/ 2008.**

**HOMOLOGA ATRAVES DE LEI O ACORDO  
COLETIVO DOS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCICIO  
FO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..**

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aplica-se no Município de Itinga do Maranhão e a todos os servidores públicos estáveis ou não, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os servidores profissionais do Magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, terão seus salários reajustados em 15% ( quinze por cento), sendo que: 10% ( dez por cento) sobre o salário do mês de maio de 2008 e 5% (cinco por cento) sobre o salário de outubro de 2008.

**Art. 3º** - Ficam enquadrados no NIVEL I os atuais ocupantes de NIVEL I com formação em curso de Magistério de nível médio.

**Art. 4º** - Ficam enquadrados no NIVEL II, os ocupantes do cargo portadores do Curso de Licenciatura Plena.

**Art. 5º** - Ficam enquadrados no NIVEL III, os ocupantes portadores do Curso de Licenciatura Plena com Especialização.

**Art. 6º** - Os profissionais do magistério portadores de diplomas de especialização em curso de MESTRADO, reconhecido pelo CAPES, ocupantes do NIVEL IV, terão os seus provimentos acrescidos em 20%(vinte por cento), em relação aos professores portadores de diploma de nível superior ocupantes do NIVEL III .

**Art. 7º** - Os Auxiliares de Secretaria perceberão gratificação de 10%(dez por cento) sobre os seus salários pelo desempenho de função retroagindo seus efeitos á maio de 2008.

**Art. 8º** - Os Secretários das Escolas Municipais, perceberão gratificação de 15%(quinze por cento) sobre os seus salários pelo desempenho de função retroagindo seus efeitos a maio de 2008.

**Art. 9º** - Os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a sua profissão, estarão sujeitos á seguinte carga horária:



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Professor(a)	20(vinte) horas semanais , sendo até 16 (dezesesseis) em sala de aula e de 4(quatro) em horas-atividades.
Professor(a)	40(quarenta) horas semanais sendo até 32(trinta e duas) em sala de aula e 08(oito) em horas- atividades.
Secretária e Auxiliar De Secretaria	06(seis) horas diárias ininterruptas.
Zelador	06(seis) horas diárias ininterruptas
Vigilante	12(doze) horas de serviços por 36(trinta e seis) horas de descanso.

**Art. 10** - A partir da vigência desta lei, todos os trabalhadores da secretaria municipal de educação, lotados na zona rural deste Município, terão passe livre no transporte para o deslocamento ao seu local de trabalho. E os trabalhadores lotados na secretaria municipal de educação, residentes em outro município, receberão 5%(cinco por cento) sobre o valor do seu salário base.

**Art. 11** - O sindicato, representante legal dos interesses dos trabalhadores na Secretaria Municipal de Educação, e é competente para propor na Justiça, ação de cumprimento para fazer valer o Acordo Coletivo de Trabalho e os direitos da categoria.

**Art. 12** - A partir da vigência desta Lei, todos os professores pertencentes ao Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, terão sua progressão funcional por Antiquidade e por merecimento nos termos da lei municipal 029/2002, pela elevação automática.

**Art. 13** - Os Portadores de diploma de NIVEL III, na função terão a percentagem 50%( cinquenta por cento), com relação aos Professores portadores de Diploma de magistério ocupantes de NIVEL I.

**Art. 14** - Os portadores de Diploma ou equivalente de Nível Superior com curso de Mestrado ocupantes do Nível IV, na função terão a percentagem de 30%(trinta por cento) com relação aos professores portadores de diplomas de nível superior ocupantes de NIVEL III.

**Art. 15** - Os professores que tiverem acima de 50(cinquenta) anos de idade e 20(vinte) anos de efetivo exercício do magistério, terão redução na jornada de trabalho igual a 50%(cinquenta por cento) sem prejuízo nos vencimentos.

**Art. 16** - Em caso de descumprimento pelas partes acordantes de cláusulas e itens do Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 06 de junho de 2008, fica sujeitas a multa equivalente a um salário mínimo.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** – Será pago aos professores públicos municipais, em forma de abono em parcela única apurada no mês de dezembro desde que haja disponibilidade financeira na conta vinculada do FUNDEB 60% e/ou 40% na proporcionalidade das horas trabalhadas e função de cada professor em divisão eqüitativa do montante.

**Art. 18** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão á 06 de junho de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, 12 de dezembro de 2008.

**FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 95 / 2008.

Dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais em Efetivo Exercício do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aplica-se no Município de Itinga do Maranhão e a todos os servidores públicos estáveis ou não, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os servidores profissionais do Magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, terão seus salários reajustados em 15% (quinze por cento), sendo que: 10% (dez por cento) sobre o salário do mês de maio de 2008 e 5% (cinco por cento) sobre o salário de outubro de 2008.

**Art. 3º** - Ficam enquadrados no NIVEL I os atuais ocupantes de NIVEL I com formação em curso de Magistério de nível médio.

**Art. 4º** - Ficam enquadrados no NIVEL II, os ocupantes do cargo portadores do Curso de Licenciatura Plena.

**Art. 5º** - Ficam enquadrados no NIVEL III, os ocupantes portadores do Curso de Licenciatura Plena com Especialização.

**Art. 6º** - Os profissionais do magistério portadores de diplomas de especialização em curso de MESTRADO, reconhecido pelo CAPES, ocupantes do NIVEL IV, terão os seus provimentos acrescidos em 20%(vinte por cento), em relação aos professores portadores de diploma de nível superior ocupantes do NIVEL III.

**Art. 7º** - Os Auxiliares de Secretaria perceberão gratificação de 10%(dez por cento) sobre os seus salários pelo desempenho de função retroagindo seus efeitos a maio de 2008.

**Art. 8º** - Os Secretários das Escolas Municipais, perceberão gratificação de 15%(quinze por cento) sobre os seus salários pelo desempenho de função retroagindo seus efeitos a maio de 2008.

**Art. 9º** - Os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a sua profissão, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Professor(a)	20(vinte) horas semanais , sendo até 16 (dezesseis) em sala de aula e de 4(quatro) em horas-atividades.
Professor(a)	40(quarenta) horas semanais sendo até 32(trinta e duas) em sala de aula e 08(oito) em horas- atividades.
Secretária e Auxiliar De Secretaria	06(seis) horas diárias ininterruptas.
Zelador	06(seis) horas diárias ininterruptas
Vigilante	12(doze) horas de serviços por 36(trinta e seis) horas de descanso.

**Art. 10** - A partir da vigência desta lei, todos os trabalhadores da secretaria municipal de educação, lotados na zona rural deste Município, terão passe livre no transporte para o deslocamento ao seu local de trabalho. E os trabalhadores lotados na secretaria municipal de educação, residentes em outro município, receberão 5%(cinco por cento) sobre o valor do seu salário base.

**Art. 11** - O sindicato, representante legal dos interesses dos trabalhadores na Secretaria Municipal de Educação, e é competente para propor na Justiça, ação de cumprimento para fazer valer o Acordo Coletivo de Trabalho e os direitos da categoria.

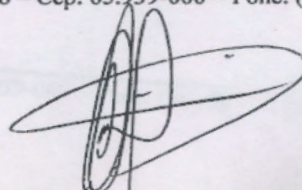
**Art. 12** - A partir da vigência desta Lei, todos os professores pertencentes ao Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, terão sua progressão funcional por Antiguidade e por merecimento nos termos da lei municipal 029/2002, pela elevação automática.

**Art. 13** - Os Portadores de diploma de NIVEL III, na função terão a percentagem 50%( cinquenta por cento), com relação aos Professores portadores de Diploma de magistério ocupantes de NIVEL I.

**Art. 14** - Os portadores de Diploma ou equivalente de Nível Superior com curso de Mestrado ocupantes do Nível IV, na função terão a percentagem de 30%(trinta por cento) com relação aos professores portadores de diplomas de nível superior ocupantes de NIVEL III.

**Art. 15** - Os professores que tiverem acima de 50(cinquenta) anos de idade e 20(vinte) anos de efetivo exercício do magistério, terão redução na jornada de trabalho igual a 50%(cinquenta por cento) sem prejuízo nos vencimentos.

**Art. 16** - Em caso de descumprimento pelas partes acordantes de cláusulas e itens do Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 06 de junho de 2008, fica sujeitas a multa equivalente a um salário mínimo.

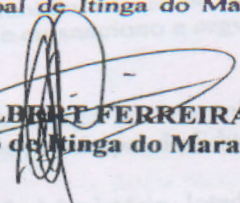


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17** – Será pago aos professores públicos municipais, em forma de abono em parcela única apurada no mês de dezembro desde que haja disponibilidade financeira na conta vinculada do FUNDEB 60% e/ou 40% na proporcionalidade das horas trabalhadas e função de cada professor em divisão eqüitativa do montante.

**Art. 18** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão á 06 de junho de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, 17 de novembro de 2008

  
FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ  
Prefeito de Itinga do Maranhão